



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022
Ano MMXXIII- Edição Diária

ANO MMXXIII – Cametá/PA – Quinta-feira 30 de novembro de 2023.

EDIÇÃO: 170

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/PA

ATOS DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LICITAÇÕES / AVISOS / ATAS / HOMOLOGAÇÕES / EXTRATOS E CONTRATOS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

DECRETO Nº 341 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, FIXA A FORMA, PRAZOS DE RECOLHIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cametá, Estado do Pará, Sr. VICTOR CORREA CASSIANO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na legislação tributária municipal, no capítulo que trata sobre o IPTU nos artigos 175 a 213 da Lei Municipal nº 315/2018 – Código Tributário do Município de Cametá;

DECRETA:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, incidentes sobre os imóveis territoriais e prediais de uso residencial e não residencial serão lançados e cobrados em conformidade com este Decreto.

Art. 2º O lançamento do IPTU será efetuado sobre todos os imóveis mencionados no art. 1º deste Decreto situados dentro da Zona Urbana definida por lei, bem como sobre as demais áreas situadas fora desse perímetro, conforme previsto nos artigos 175 a 180 do Código Tributário Municipal de Cametá.

§1º Estão isentos do pagamento do IPTU os imóveis enumerados e os imóveis enquadrados nas situações descritas no Art. 182, nos incisos I e II e no Art. 190, do Código Tributário Municipal de Cametá.

§2º Nas hipóteses previstas no inciso I do art. 182 Código Tributário Municipal de Cametá, o requerimento de reconhecimento de isenção deverá ser feito juntando os documentos comprobatórios da situação alegada:

- Documento do imóvel emitido pela Prefeitura Municipal de Cametá e/ou Registro geral do imóvel (matrícula) atualizado, emitido pelo Cartório de Registro de Imóveis aprovado pelo Município, tendo como titular o proprietário do imóvel;
- Lei de utilidade pública municipal e/ou Contrato público, com prazo não inferior a 05 (cinco) anos;
- Ata de nomeação da atual diretoria, assinada e registrada em cartório;
- Estatuto social registrado em cartório atualizado;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado, para o endereço do imóvel ocupado pela entidade;
- Carta de cobrança do IPTU/2024 ou indicação do número do índice cadastral no requerimento;

§3º Na hipótese prevista no art. 190 Código Tributário Municipal de Cametá, o requerimento de reconhecimento de isenção deverá ser feito pelo titular do órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Cametá, até o dia 30 de Setembro de 2024.

§4º Nas hipóteses previstas da Constituição Federal, o requerimento de reconhecimento de isenção deverá ser feito pelo titular da associação ou entidade até o dia 30 de Setembro de 2024, acompanhado dos

seguintes documentos:

- Declaração de Utilidade Pública pelo Município de Cametá;
- Atestado de Funcionamento emitido pelo Conselho Municipal vinculado às atividades da associação ou entidade, ou, na ausência deste, pelo titular da Secretaria Municipal correspondente;
- Documento do imóvel emitido pela Prefeitura Municipal de Cametá e/ou Registro geral do imóvel (matrícula) atualizado, emitido pelo Cartório de Registro de Imóveis aprovado pelo Município, tendo o titular o proprietário do imóvel;
- Contrato de locação ou aditivo ao contrato de locação com vigência inicial e/ou final de no mínimo seis meses da data da solicitação, tendo a entidade requerente como locatária;
- Ata de nomeação da atual diretoria, assinada e registrada em cartório;
- Estatuto social atualizado registrado em cartório;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado, para o endereço do imóvel ocupado pela entidade;
- Carta de cobrança do IPTU/2024 ou Indicação do número do índice cadastral no requerimento.

§5º Os requerimentos de concessão das isenções previstas no §2º e §4º serão dirigidos ao Setor de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças, que submeterá à decisão junto à chefia imediata da referida Secretaria.

§6º A falta do requerimento nos prazos previstos no §2º e §4º deste artigo, devidamente instruídos com a documentação comprobatória respectiva, conforme disposto no art. 88 do Código Tributário do Município de Cametá, fará cessar os efeitos da isenção.

Art. 3º A base de cálculo do IPTU é o valor apurado nos termos do art. 191 e seguintes do Código Tributário Municipal de Cametá.

§1º A base de cálculo do Imposto Territorial Predial Urbano – IPTU é o valor venal do imóvel, determinado pela somatória entre o valor venal do terreno e o valor venal da edificação que nele existir, assim sendo determinado: Fórmula: $VVI = VVT + VVE$ Onde: VVI – Valor Venal do Imóvel VVT – Valor Venal do Terreno VVE – Valor Venal da Edificação

§2º Para fins de definição do valor do metro quadrado de terreno, será considerado o logradouro relativo à frente do imóvel.

§3º No caso de terreno que confronte com mais de um logradouro, prevalecerá a indicação de frente constante da matrícula do imóvel.

§4º No caso de terreno que confronte com mais de um logradouro e que não haja indicação de frente na matrícula do imóvel, prevalecerá como frente à confrontação com o logradouro de maior valor.

Art. 4º O imóvel edificado terá lançamentos distintos para suas unidades autônomas, rateando-se o valor venal do terreno pelas frações ideais representativas de cada uma delas.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos através de processo próprio na Secretaria Municipal de Finanças de Cametá.

Art. 6º O IPTU será lançado para pagamento integral, observando-se o disposto no art. 200 e seguintes do Código Tributário do Município de Cametá.

§1º Para pagamento integral até a data do vencimento inicial o contribuinte gozará de desconto de 15,00 % (quinze inteiros por cento) sobre o valor lançado.

§2º O valor lançado poderá ser pago em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, com valor de cada parcela não inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022
Ano MMXXIII- Edição Diária

§3º O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de 1% (um por cento) e multa 2% (dois por cento), de acordo com o Código Tributário do Município de Cametá nº 315 de 07 de Dezembro de 2018,

§4º O não pagamento de parcela por mais de 150 (cento e cinquenta) dias implicará no cancelamento do parcelamento original e vencimento dos respectivos tributos.

Art. 7º Os valores não recolhidos nos prazos previstos serão acrescidos de multa e juros, de acordo com a legislação.

§ 1º Os débitos fiscais decorrentes de não recolhimento na data devida de tributos, adicionais ou penalidades terão seu valor atualizado monetariamente, na forma da legislação federal competente fixada pela União para as suas espécies tributárias.

§ 2º Os juros de mora, as multas moratórias e penais, calculadas e atualizadas na forma da legislação nacional para as suas espécies, incidirão sobre a base de cálculo atualizada monetariamente.

§ 3º As penalidades infratórias não pagas no vencimento sujeitar-se-ão à incidência de juros moratórios e de atualização monetária, na forma da legislação aplicável.

Art. 8º O calendário de vencimentos do Imposto sobre Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU ocorrerá da seguinte forma:

I – Para pagamentos em cota única e 1ª parcela, fica consignado o vencimento para o dia 31/05/2024.

II – Para pagamento das outras parcelas, fica consignado para o dia 30 de cada mês subsequente.

Art. 9º O contribuinte poderá formalizar pedido de revisão do lançamento dos tributos previstos neste Decreto mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Finanças até o dia 31 de maio de 2024, devidamente instruído com a documentação comprobatória respectiva.

§1º O pedido de revisão do lançamento deverá ser protocolado no Departamento de Tributos localizado na Avenida Gentil Bittencourt, nº 01, Bairro: Centro, Cametá/PA.

§2º A intempestividade da formalização do pedido de revisão previsto no caput não impede que os elementos apresentados pelo contribuinte sejam utilizados pela autoridade competente para revisão de ofício do lançamento, nos termos dos artigos 145, III e 149 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e do Código Tributário Municipal de Cametá.

§3º Os pedidos de revisão de lançamento que apresentarem incorreções ou omissões serão encerrados e arquivados caso as pendências não sejam solucionadas pelo requerente no prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua notificação, aceitando-se como meio de intimação complementar o envio de mensagem ao endereço eletrônico fornecido no requerimento.

§4º Para as revisões julgadas procedentes, ainda que parcialmente, será concedido o prazo mínimo de 10 (dez) dias, contados da data de notificação da decisão, para:

I - pagamento integral com o desconto previsto neste Decreto, sem nenhum acréscimo legal;

II - parcelamento, no número de 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas verificando o número de meses restantes para o término do exercício, com valor de cada parcela não inferior a R\$ 30,00 (Trinta reais), observando disposto neste Decreto.

§5º Para as revisões de ofício e para as julgadas improcedentes será concedido prazo de 10 (dez) dias, contados da data de notificação da decisão, para pagamento integral ou das parcelas já vencidas, com os acréscimos previstos nos artigos 92 e 94 do Código Tributário do Município de Cametá, mantendo a data de vencimento das demais parcelas vencidas conforme o calendário previsto para o exercício.

Art. 10º Fica instituído o sistema de Recadastramento – IPTU Online Cametá.

§1º Através do Portal Online do sistema REGIN-Tributos os proprietários

de imóveis poderão solicitar a atualização cadastral dos dados do imóvel;

§2º A atualização cadastral será declaratória, podendo ser revista a qualquer tempo pelo fisco municipal;

§3º Os contribuintes que não realizarem o recadastramento online, ficam impedidos de:

I - Receber os benefícios de desconto de cota única do IPTU 2024, pois o imóvel estará desatualizado;

II – Solicitar pedidos de imunidade ou isenção do imposto, pois o cadastro do imóvel estará desatualizado;

III – Emitir certidão fiscal, devido a pendência de irregularidade cadastral.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cametá(PA), 29 de novembro de 2023.

VICTOR CORREA CASSIANO

Prefeito do Município de Cametá

DECRETO Nº 342 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO E A UTILIZAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO SÃO JOÃO BATISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ Sr. VICTOR CORRÊA CASSIANO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente regulamento, disciplina o uso das instalações do Ginásio Poliesportivo São João Batista, estabelecendo regras visando garantir o funcionamento ordenado e a manutenção do referido bem público, destinado para as atividades esportivas e de lazer no Município de Cametá.

Art. 2º - O Ginásio Poliesportivo São João Batista tem por finalidade primordial atender as necessidades, esportivas e de lazer dos Municípios de Cametá, bem como, eventos institucionais e as atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, tais como, eventos culturais e competições esportivas.

Parágrafo Único - São definidos como eventos institucionais aquelas atividades ligadas ao Município de Cametá, com predominante interesse público.

Art. 3º - As atividades de educação física e jogos escolares da EMEF São João Batista terão prioridade na utilização do Ginásio Municipal, salvo em ocasiões de eventos oficiais do município de Cametá.

Parágrafo Único - Para a realização de eventos institucionais, fica determinado que a solicitação deve ser feita à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, com no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência da data prevista.

Art. 4º - A utilização do Ginásio Poliesportivo São João Batista, ficará sob inteira responsabilidade de quem fizer a solicitação de uso, vindo arcar com a total responsabilidade pelas atividades desenvolvidas no período de utilização solicitado.

Parágrafo Único - O usuário ficará responsável por reparar qualquer avaria realizada nesse bem público, sob pena de responsabilização civil e penal quando não o fizer.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS PARA RESERVA DE HORÁRIOS DE UTILIZAÇÃO

Art. 5º - A utilização do Ginásio Poliesportivo São João Batista, será prioritariamente deferida para a realização de eventos organizados por qualquer órgão da Gestão Municipal, e para os treinamentos das equipes e seleções municipais em qualquer modalidade esportiva, que estejam representando o município em competições regionais ou nacionais oficiais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022

Ano MMXXIII- Edição Diária

§1º - Para efetivação do disposto no caput, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto qualquer reserva de horário, desde que seja para a realização de eventos institucionais ou competições esportivas desenvolvidas pela Administração Pública Municipal e que não possam ser anteriormente previstos, tais como, amistosos, jogos do campeonato municipal ou competições amistosas intermunicipais.

Art. 6º - A utilização do Ginásio Poliesportivo São João Batista respeitará os horários das 7h00min às 22h00min, de segunda-feira a sexta-feira e das 8h00min às 12h00min aos sábados, sendo admitida a concessão de data e horário especial no caso da realização de eventos.

Parágrafo Único - Nos casos de eventos culturais, religiosos e festivos de entidades civis, órgãos públicos, associações e entidades beneficentes poderá ser estendido o horário além do previsto no artigo 6º, desde que pré-agendados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.

Art. 7º - A reserva de horários para a utilização do Ginásio Poliesportivo São João Batista deve ser feita pelo usuário responsável da equipe que pretende utilizar a estrutura do ginásio, preenchendo-se o formulário de reserva de horários na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.

§1º - Ao proceder com o agendamento de horários para utilização do ginásio acima descrito deverá ser observado os seguintes requisitos:

I - O horário deve estar disponível para agendamento;
II - O agendamento será realizado por meio de formulário próprio, disponibilizado na Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto;

§2º - Não serão realizados agendamentos, ou qualquer espécie de reserva de horários, para a utilização do ginásio por telefone, via aplicativo WhatsApp, correio eletrônico ou qualquer outra forma de agendamento remoto.

Art. 8º - Objetivando atender o maior número de Municípios possível e garantir a isonomia de acesso à utilização do Ginásio, deverão ser observadas as seguintes regras para o agendamento de horários:

§ 1º - Não haverá a concessão de horários fixos para qualquer solicitante, ou qualquer tipo de modalidade esportiva, sendo necessário o prévio agendamento para cada horário de utilização pretendido, salvo para equipes que representem o município em competições oficiais regionais ou nacionais.

§2º - Os mesmos usuários, ou integrantes de uma mesma equipe, não poderão fazer a reserva de horários consecutivos.

§3º - Poderá ser reservado no máximo dois horários semanais por equipe ou grupo de usuários, independentemente da modalidade esportiva, ressalvado o caso de existirem horários ociosos, quando a mesma equipe poderá fazer a reserva de mais um horário semanal, salvo para equipes que representem o município em competições oficiais regionais ou nacionais.

§4º - O usuário ou representante de equipe que realizar o agendamento de horários responsabiliza-se pela conservação das instalações do ginásio, tanto da quadra como dos materiais esportivos, sendo passível ressarcimento de qualquer dano causado ao patrimônio público.

Art. 9º - Para a utilização do Ginásio Municipal o responsável deverá observar cumprir as normas de utilização da quadra e dos espaços adjacentes:

1.1 Para utilização da quadra e dependências:

- I - Acender e apagar as luzes quando for em horários que o zelador não se encontrar;
- II - Adequar as redes, equipamentos e materiais ao uso das atividades a serem desenvolvidas;
- III - Ao final, recolher o material utilizado;
- IV - Cada equipe deverá levar o material a ser utilizado para a atividade esportiva.

CAPÍTULO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 10º - Não será permitido nas dependências do Ginásio Municipal, com a possibilidade de multas e exclusões da dependência do mesmo em casos de flagrantes ou denúncias comprovadas a quebra das seguintes regras:

1.1- É proibido na quadra de jogo:

I - Utilizar calçados inadequados para modalidade praticada, (proibido calçados como, sapatos ainda que com sola e borracha, chuteiras de campo ou Society);

II - Usar trajes inadequados (sem camisa, roupas que atentem ao pudor);

III - Ingerir bebidas alcoólicas ou refrigerantes, comer qualquer tipo de alimentos; IV - Andar de patins, roller, bicicletas ou similares;

V - Trocar de roupa;

VI - Fumar;

VII - A permanência de crianças e adolescentes sem a presença de responsável;

VIII - Atitudes indisciplinadas dentro da quadra de jogo, mesmo que em jogos não oficiais;

IX - Não será permitida a montagem de qualquer estrutura pesada e/ou metálica na quadra que possam danificar o piso;

X - Não será permitido arrastar traves, postes ou qualquer outro objeto que possam danificar o piso da quadra esportiva.

1.2- É proibido fora da quadra de jogo:

I - Atitudes indisciplinadas fora da quadra de jogo;

II - Adentrar as dependências do ginásio por entradas não exclusivas;

III - Instalar equipamentos que danifiquem a estrutura física do ginásio;

IV - Jogar fora das lixeiras: papéis, gomas de mascar, garrafas e copos descartáveis, além de outros objetos semelhantes;

V - Andar de patins, roller, bicicletas ou similares;

VI - Jogar bola fora dos limites da quadra de jogo e nos vestiários;

VII - Fazer algazarras, importunando ou colocando em risco à segurança e tranquilidade dos desportistas;

VIII - A permanência de crianças e adolescentes sem a presença de responsável;

IX - Fazer gestos ou proferir palavras ofensivas ou de baixo calão ferindo assim as normas de bons costumes;

X - Portar recipientes isotérmicos com bebidas alcoólicas;

XI - Desrespeitar funcionários no desempenho de suas funções;

XII - Fumar dentro da quadra ou dependências do ginásio;

XIII - Ingressar nos eventos, portando instrumentos considerados perigosos a incolumidade física dos desportistas;

XIV - Trocar de roupas nas arquibancadas ou dependências externas do ginásio;

Parágrafo único. A desobediência em qualquer dos itens sujeita o infrator à pena de advertência ou suspensão pelo prazo de 30 a 720 dias.

Art. 11º - Estão autorizados a instalar, operar, inspecionar ou reparar instalações do Ginásio Poliesportivo São João Batista, apenas os profissionais qualificados mediante requerimento da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto ou da Prefeitura Municipal de Cametá.

Art. 12º - Os veículos, inclusive motos e bicicletas, deverão permanecer estacionados nos lugares apropriados e em hipótese alguma será permitida a permanência de qualquer veículo dentro das dependências do Ginásio Municipal.

Art. 13º - Constituem infrações disciplinares:

I - Praticar, dentro e ao redor do Ginásio Municipal, atos, gestos ou palavras censuráveis, ou ainda, emitir por escrito conceito atentatório a disciplina ou a moral desportiva;

Pena: Advertência ou suspensão de 10 a 360 dias.

II - Apresentar queixa ou denúncia notoriamente falsa, por motivos vis, erro grosseiro ou mero capricho, contra qualquer entidade, atleta, treinador ou autoridade desportiva.

Pena: Suspensão pelo prazo de 30 a 360 dias.

III - Injuriar ou difamar por meio de crítica desrespeitosa, verbalmente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022
Ano MMXXIII- Edição Diária

ou por escrito, qualquer órgão, servidor ou autoridade vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.

Pena: Suspensão pelo prazo de 30 a 360 dias.

IV - Agredir física ou moralmente qualquer pessoal, dentro e ao redor do Ginásio Municipal.

Pena: Suspensão pelo prazo de 30 a 720 dias.

V - Agredir física ou moralmente o árbitro, auxiliares ou autoridade de ofício, a partir da escalação e até 24 horas depois de concluída a competição (jogo), pormotivos a ela ligados.

Pena: Suspensão pelo prazo de 30 a 720 dias.

VI - Falsificar, usar documento falso, bem como permitir seu uso, a fim de participar de competição promovida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.

Pena: Perda de pontos em favor do adversário, além da suspensão pelo prazo de 360 a 720 dias.

VII - Invadir ou decorrer para invasão do local de competição ou promover desordens em dependências desportivas da Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Desporto, durante as competições.

Pena: Suspensão pelo prazo de 10 a 180 dias.

VIII - Em qualquer tempo desrespeitar o árbitro, seus auxiliares ou autoridades de ofício, dirigentes ou representantes de entidades em função, e adentrar em local a eles destinados, sem autorização.

Pena: Suspensão pelo prazo de 10 a 100 dias.

IX - Ordenar que atleta abandone a competição que estiver disputando.

Pena: Suspensão pelo prazo de 30 a 360 dias.

X - Usar como próprio qualquer documento de outrem, ou ceder a outrem que dele se utilize em qualquer jogo ou competição:

Pena: Perda de pontos em favor do adversário e suspensão dos atletas e do Dirigente pelo prazo de 360 a 720 dias.

XI - Usar drogas ilícitas em qualquer dependência do Ginásio Municipal.

Pena: Suspensão pelo prazo de 360 a 720 dias.

Parágrafo Único - Será criada comissão julgadora por portaria composta de três membros, dentre estes, o presidente será indicado pelo Secretário de Cultura, Turismo e Desporto, um Procurador Municipal e um Controlador Municipal, deverão ser designados por suas chefias imediatas, para acompanhar os trabalhos da comissão, cujo objetivo será de apurar e julgar as infrações cometidas nas dependências do Ginásio.

Art. 14º - O descumprimento das normas estabelecidas pelo presente Decreto sujeita os infratores à responsabilização civil, administrativa e/ou criminal, conforme o caso.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS E MEDIDAS DE LIMPEZA

Art. 15º - A quadra deverá ser mantida apta para utilização e livre de poeira e detritos, pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.

Art. 16º - Para limpeza geral da quadra deverá ser utilizado somente água e detergente neutro, para que não se danifique a pintura.

Art. 17º - Fica expressamente proibida a utilização de líquidos abrasivos e/ou corrosivos, ácido, óleo e semelhantes a remoção de manchas, ou qualquer outro produto que possa danificar o piso da quadra esportiva.

Art. 18º - A limpeza do ginásio em caso de uso para eventos, fica sobre responsabilidade do solicitante do espaço, o qual deverá fazer a entrega do espaço limpo após a utilização.

Art. 19º - A Secretaria de Transporte, Terras e Obras – SETTOB, responsável pela limpeza pública, deverá ser acionada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto ou pela Prefeitura Municipal de Cametá, sempre quando necessário, para proceder a limpeza geral do Ginásio Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º - Os casos não previstos neste Decreto serão sanados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, com referendo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 21º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Cametá (PA), 29 de novembro de 2023.

VICTOR CORREA CASSIANO

Prefeito Municipal de Cametá

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE HORÁRIO PARA UTILIZAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO SÃO JOÃO BATISTA

Nome da Instituição/Pessoa Física: _____

CNPJ/CPF nº _____

Endereço: _____

Telefone / WhatsApp: _____

Por intermédio deste, solicitamos o agendamento do Ginásio Poliesportivo São João Batista, para o dia /___/___, das_h ___min. Às ___h ___min., para a prática da atividade _____, sendo a lista de participantes indicada abaixo com o respectivo número do documento de identidade e contato telefônico.

NOME	Nº DA IDENTIDADE	Nº TELEFONE

Cametá/PA de _____ de _____.

Assinatura do responsável pela solicitação

Assinatura do responsável pelo Município



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022
Ano MMXXIII- Edição Diária

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Pelo presente Termo de Autorização e Responsabilidade, em consonância como Decreto Municipal de utilização do Ginásio Municipal de Cametá, representado pelo Diretor(a) (a) Sr. (a) _____, no uso de suas atribuições legais, AUTORIZA O USO, de forma gratuita, do imóvel público denominado GINÁSIO POLIESPORTIVO SÃO JOÃO BATISTA, para _____, CNPJ / CPF nº _____, denominado BENEFICIÁRIO, para a finalidade de _____. CLÁUSULA PRIMEIRA: O Termo de Autorização e Responsabilidade pelo uso do ginásio será pelo período de até _____, e acontecerá aos _____, das ____h ____min. às ____h ____min e é concedido a título precário.

CLÁUSULA SEGUNDA: O uso da estrutura do ginásio pelo BENEFICIÁRIO dar-se-á de forma gratuita, conforme Decreto Municipal que versa sobre a utilização do espaço.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Município tem preferência no uso do ginásio, principalmente no que se refere às datas festivas e atividades realizadas pelas escolas da rede pública de ensino, das quais necessitem a utilização do espaço físico do ginásio.

CLÁUSULA QUARTA: O BENEFICIÁRIO será responsável pela conservação, manutenção e correta utilização do imóvel, ficando obrigado a reparar, no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrega do bem, todos os danos existentes, decorrentes da utilização do imóvel indicados pelo Município, conforme Decreto Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: O BENEFICIÁRIO submete-se a seguir todas as normas de utilização e as penalidades impostas pela má utilização do espaço público, nos termos do Decreto Municipal que versa sobre a utilização do espaço.

E por estarem de acordo com as condições estipuladas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma.

Cametá/PA, _____ de _____ de _____.

Responsável pela equipe

Diretor do Ginásio Municipal

DECRETO Nº 343/2023, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023. HOMOLOGA O PERFIL PROFISSIONGRÁFICO DO AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMETÁ, no uso de suas atribuições legais, e as que lhe são conferidas pelo artigo 83, da Lei Municipal nº 01, de 27 de dezembro de 2006 – Lei Orgânica do Município de Cametá, e, Considerando a Lei nº 065/2006, de 24 de janeiro de 2006, Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Cametá;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o perfil profissiongráfico do Agente de Trânsito e Transporte do Município de Cametá.

PERFIL PROFISSIONGRÁFICO DOS AGENTES DE TRÂNSITO E TRANSPORTES CAPÍTULO I

INVESTIGAÇÃO DE ANTECEDENTES PESSOAIS

Art. 2º - A Investigação para verificação dos antecedentes pessoais do candidato será realizada por uma comissão específica, dar-se-á durante todo o transcurso do concurso público, por meio de investigação no âmbito social, funcional, civil e criminal, a fim de buscar os elementos que demonstrem possuir idoneidade moral e conduta ilibada, imprescindíveis para o exercício das atribuições inerentes ao cargo de provimento efetivo a que concorre.

Art. 3º - A Investigação de Antecedentes Pessoais tem caráter eliminatório e visa apurar se o candidato ao cargo apresenta procedimento social e tem idoneidade moral compatíveis com a dignidade do cargo pretendido, conforme as informações coletadas e processadas pelos órgãos

competentes, verificando se os padrões ético-morais são consentâneos com a realização das funções inerentes ao cargo pretendido.

Art. 4º - A investigação terá início após o exame de conhecimento (prova objetiva) do candidato no concurso público.

Art. 5º - O candidato preencherá, para fins da Investigação de Antecedentes Pessoais, a Ficha de Informações Confidenciais (FIC) ANEXO I, disponível na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Cametá; <https://prefeituradecameta.pa.gov.br> ou da empresa organizadora do concurso, que deverá ser devidamente entregue e assinada pelo candidato, em data oportunamente divulgada através de Edital de convocação para a fase, acompanhada de documentação pertinente.

Art. 6º - O candidato deverá apresentar, em momento definido em Edital de convocação os originais dos seguintes documentos, todos indispensáveis ao prosseguimento no certame, quais sejam:

- I – Certidão de antecedentes criminais, das cidades da Jurisdição onde reside e onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos;
- II – Certidão de quitação eleitoral;
- III – Antecedente criminal da Polícia Federal;
- IV – Antecedente criminal da Polícia Civil;
- V – Certidão negativa da Justiça Comum;
- VI – Certidão negativa da Justiça Militar do Pará, inclusive para as candidatas do sexo feminino;
- VII – Certidão negativa da Justiça Federal, seção judiciária do Pará.

§1º - Serão aceitas certidões obtidas por meio de site oficial, desde que possuam assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica.

§2º - Somente serão aceitas certidões expedidas, no máximo, nos 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega fixada em Edital e dentro do prazo de validade específico se constante da mesma.

§3º - Serão desconsiderados os documentos rasurados.

Art. 7º - São fatos que afetam o procedimento irrepreensível e a idoneidade moral inatacável do candidato:

- I – Vício de embriaguez;
- II – Uso de droga ilícita;
- III – Envolvimento com prática ou exploração de prostituição;
- IV – Ter sofrido condenação judicial transitada em julgada pela prática de infração penal;
- V – Demissão de cargo público em qualquer órgão da administração direta ou indireta, nas esferas estadual e municipal, a bem do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos, mesmo que com base em legislação especial;
- VI – Declaração falsa ou omissão de registro relevante sobre sua vida pregressa;

Art. 8º - Será passível de eliminação do concurso público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que:

- I – Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos;
- II – Apresentar documento ou certidão falsos;
- III – Apresentar certidão com expedição fora do prazo;
- IV – Apresentar documentos rasurados;
- V – Tiver omitido informações ou faltado com a verdade, quando do preenchimento da Ficha de Informações Confidenciais – FIC ou de suas atualizações.
- VI – Tiver sua conduta enquadrada em qualquer das alíneas abaixo:
 - a) relacionamento ou exibição em público com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais ou morais;
 - b) ato atentatório à moral e aos bons costumes e incompatível com o decoro da função;
 - c) uso de droga ilícita de qualquer espécie;
 - d) ato tipificado como infração penal;
 - e) reincidência de transgressões ou faltas disciplinares; e
 - f) participação ou filiação como membro, sócio ou dirigente de entidade ou organização cujo funcionamento seja legalmente proibido ou contrário às instituições constitucionais ou ao regime vigente.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022

Ano MMXXIII- Edição Diária

Art. 9º– Será assegurado ao candidato considerado inapto a possibilidade de interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após a publicidade do respectivo ato, junto a Comissão de Investigação dos Antecedentes Pessoais.

Art. 10 – A apuração dos dados colhidos na investigação criminal é de competência de Comissão de investigação dos Antecedentes Pessoais instituída para esta finalidade.

Art. 11 - A comissão poderá solicitar, a qualquer tempo durante a investigação, outros documentos necessários para a comprovação de dados ou para o esclarecimento de fatos e situações envolvendo o candidato.

Art. 12 - Compete à Comissão de Investigação dos Antecedentes Pessoais:

- I** - Estabelecer as diretrizes e coordenar as ações da Comissão;
- II** - Analisar os FIC de todos os candidatos, oficiando aqueles que tiverem qualquer registro desabonador a prestarem esclarecimentos adicionais se assim desejarem;
- III** - Sobre a aptidão ou inaptidão dos candidatos;
- IV** - Investigar a vida pregressa dos candidatos, em consonância com as exigências deste instrumento e legislação pertinente;
- V** - Verificar a veracidade das informações prestadas pelos candidatos em suas Fichas de Investigação Confidenciais – FIC e a autenticidade dos documentos;
- VI** - Analisar os FIC identificando os candidatos que possuem registros de fatos ou situações que podem caracterizar desvio de comportamento e/ou inidoneidade moral;
- VII** - Salvaguardar os instrumentos contendo os procedimentos de investigação dos antecedentes pessoais até a finalização do prazo de validade.

Art. 13 – Os documentos pertinentes a esta fase do processo de seleção deverão ser autuados pela Comissão de Investigação dos Antecedentes Pessoais todos os documentos referentes aos procedimentos executados durante o processo de investigação dos antecedentes pessoais, sendo que, nos casos de inaptidão, os instrumentos deverão ser autuados individualmente em relação a cada candidato não recomendado.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DA SAÚDE

Art. 14 – A avaliação médica será composta de avaliação clínica, realizada por junta médica e de exames complementares, quando necessários.

Art. 15 - Somente será convocado para participar desta etapa do certame o candidato que for considerado APTO na etapa anterior.

Art. 16 - Os candidatos convocados para o Exame Médico deverão arcar com as despesas de realização dos exames, laudos e imagens que forem necessários a sua avaliação médica.

Art. 17 - Os resultados dos exames e laudos exigidos, deverão conter o nome completo do candidato e número do seu documento de identidade, impresso ou escrito, e ter prazo de validade não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

§ 1º - Em todos os exames laboratoriais, além das informações acima citadas, deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura, a especialidade e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável.

§2º Os exames laboratoriais e médicos serão avaliados por junta médica designada pela Banca Examinadora.

§3º Os exames, laudos e imagens complementares que, porventura, sejam solicitados pela banca examinadora, visando dirimir eventuais dúvidas e firmar diagnósticos mais precisos, também serão custeados pelo candidato.

Art. 18 - A junta médica, após análise da avaliação clínica e dos exames laboratoriais e médicos do candidato, emitirá parecer conclusivo de aptidão ou inaptidão do mesmo.

Art. 19 - Se na análise dos exames laboratoriais e médicos, for evidenciada alguma alteração clínica, a junta médica deverá determinar se a mesma é:

- I** - Incompatível com o cargo pretendido;
- II** - Potencializada com as atividades a serem desenvolvidas;
- III** - Determinante de frequentes ausências;
- IV** - Capaz de gerar atos inseguros que venham a colocar em risco a segurança do candidato ou de outras pessoas;
- V** - Potencialmente incapacitante a curto prazo.

Art. 20 - Evidenciadas quaisquer das alterações descritas no item acima, o candidato será considerado INAPTO.

Art. 21 - O candidato deverá apresentar, no dia do exame médico, os seguintes exames, obrigatoriamente acompanhados dos respectivos laudos:

- I** - Sangue: hemograma completo, glicemia de jejum, ureia, creatinina, colesterol total, triglicerídeos, transaminases (TGO/TGP), bilirrubinas (total e frações), sorologia para doença de Chagas, VDRL, HbsAg, anti HVC e tipagem sanguínea (grupo ABO e fator RH);
- II** - Urina: elementos anormais e sedimentos (EAS);
- III** - Fezes: Exame Parasitológico de Fezes (EPF);
- IV** - Exame radiográfico (RX), com o respectivo laudo para tórax PA e perfil;
- V** - Cardiológicos, todos com laudo, emitidos e assinados por Médico Cardiologista:

a) Avaliação clínica cardiológica;

b) Eletrocardiograma;

VI - Avaliação Psiquiátrica: realizada por Médico Psiquiatra, que deverá emitir o laudo sobre comportamento, humor, coerência e relevância do pensamento, conteúdo ideativo, percepções, hiperatividade, encadeamento de ideias, orientação, memória recente, memória remota, tirocínio, uso ou não de medicamentos psicotrópicos (psicofármacos), e ainda, qualquer antecedente de doença psiquiátrica.

VII - Exames antidrogas: será realizado exame com janela de detecção mínima de 60 dias anteriores à data da coleta, cujo período desta será estabelecido no Edital de Convocação, e ser entregue no dia do Exame Médico em envelope devidamente lacrado pelo laboratório, realizado por meio de amostra de queratina, para detecção de:

a) maconha;

b) metabólicos do delta-9 THC;

c) cocaína;

d) anfetaminas (inclusive metabólicos e seus derivados); e,

e) opiáceos.

§1º - Em caso de resultado positivo para uma ou mais substâncias entorpecentes ilícitas, o candidato será considerado INAPTO. O resultado do exame para detecção do uso de drogas ilícitas ficará restrito à Banca Examinadora do Concursos Públicos, que obedecerá ao que prescreve a norma referente à salvaguarda de documentos classificados, sob pena de responsabilidades, conforme legislação vigente.

Art. 23 - O resultado para cada um dos Exames do Exame Médico será expresso por uma das seguintes menções, conforme segue:

I - Recomendado - Para o candidato que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

a) ter comparecido ao Exame Médico;

b) ter feito a entrega de todos os exames, laudos e imagens, dentro dos prazos estabelecidos, e que na conferência do material foi constatada não haver pendência, ou as pendências resolvidas dentro do prazo estabelecido; e,

c) não ter sido enquadrado em nenhuma das condições incapacitantes relativas ao Exame Médico estabelecidas neste perfil profissional.

II - Não Recomendado - Para o candidato que não satisfazer, pelo menos, uma das condições elencadas ou ter tido julgamento desfavorável no recurso referente o Exame Médico.

Art. 24 - O candidato será considerado recomendado ou não recomendado em cada um dos exames do Exame Médico, de acordo com a conclusão



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022
Ano MMXXIII- Edição Diária

do resultado do Exame Médico. O candidato considerado não recomendado, após definição de recurso porventura impetrado, será eliminado do concurso e não terá classificação alguma no certame.

Art. 25 - Será automaticamente eliminado do concurso o candidato que, por ocasião da realização do Exame Médico, não estiver em condição de saúde compatível com o cargo pretendido.

Art. 26 - Para o ingresso quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Cametá, o candidato não poderá ser enquadrado em nenhuma condição incapacitante ou causa de inabilitação listadas. Observando as condições incapacitantes referentes ao Exame Médico, a seguir indicadas:

I - Cabeça e Pescoço: Tumores malignos na área de cabeça e pescoço; alterações estruturais de glândula tireoide, com repercussões em seu desenvolvimento; deformidades congênicas ou cicatrizes deformantes ou aderentes que causem bloqueio funcional na área da cabeça e pescoço;

II - Boca, nariz, laringe, faringe, traqueia e esôfago: anormalidades estruturais congênicas ou não, com repercussão funcional; desvio acentuado de septo nasal, quando associado a repercussão funcional; mutilações, tumores, atresias e retrações; fistulas congênicas ou adquiridas; infecções crônicas ou recidivantes; deficiências funcionais na mastigação, respiração, fonação e deglutição;

III - Pele e Tecido Celular Subcutâneo: infecções bacterianas ou micóticas crônicas ou recidivantes, micoses profundas; parasitoses cutâneas extensas; eczemas alérgicos cronicados ou infectados, expressões cutâneas das doenças autoimunes; ulcerações, edemas ou cicatrizes deformantes que poderão vir a comprometer a capacidade funcional de qualquer segmento do corpo; hanseníase; psoríase grave com repercussão sistêmica; eritrodermia; púrpura; pênfigo: todas as formas; úlcera de estase, anêmica, microangiopática, arteriosclerótica e neurotrófica; colagenose – lúpus eritematoso sistêmico, dermatomiosite, esclerodermia; paniculite nodular – eritema nodoso; neoplasia maligno;

IV - Sistema Pulmonar: doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC); tuberculose ativa pulmonar e em qualquer outro órgão; sarcoidose; pneumoconiose; tumores malignos do pulmão ou pleura; radiografia de tórax: deverá ser normal, avaliando-se a área cardíaca, não são incapacitantes alterações de pouca significância e (ou) aquelas desprovidas de potencialidade mórbida e não associadas a comprometimento funcional;

V - Sistema Cardiovascular: doença coronariana; miocardiopatias; hipertensão arterial sistêmica, não controlada ou com sinais de repercussão em outro órgão; hipertensão pulmonar; cardiopatia congênita, ressalvada a comunicação interatrial, a comunicação interventricular e a persistência do canal arterial – desde que corrigidos cirurgicamente, e a presença de valva aórtica bicúspide, desde que não esteja associada a repercussão funcional; valvulopatia adquirida, ressalvado o prolapso de valva mitral que não esteja associada a repercussão funcional; pericardite crônica; arritmia cardíaca complexa e (ou) avançada; linfedema; fistula arteriovenosa; angiodisplasia; arteriopatias oclusivas crônicas – arteriosclerose obliterante, tromboangiíte, obliterante, arterites; arteriopatias não oclusivas crônicas – aneurismas, mesmo após correção cirúrgica; arteriopatias funcionais – doença de Raynaud, acrocianose, distrofia simpático reflexa; síndrome do desfiladeiro torácico;

V - Abdome e Trato Intestinal: hérnia da parede abdominal com protusão do saco herniário à inspeção ou palpação; visceromegalias; formas graves de esquistossomose e de outras parasitoses (como por exemplo: doença de Chagas, Calazar, Malária, Amebíase extraintestinal); história de cirurgia significativa ou ressecção importante (quando presente deve-se apresentar relatório cirúrgico, descrevendo o motivo da operação, relatório descritivo do ato operatório, além de resultados de exames histopatológicos – quando for o caso); doenças hepáticas e pancreáticas; lesões do trato gastrointestinal ou distúrbios funcionais, desde que significativos; tumores malignos; doenças inflamatórias intestinais; obesidade mórbida;

VI - Aparelho Gênito-Urinário: anormalidades congênicas ou adquiridas da genitália; rins e vias urinárias, associadas à repercussões funcionais; uropatia obstrutiva crônica; prostatite crônica; rim policístico; insuficiência renal de qualquer grau; nefrite intersticial; glomerulonefrite; sífilis secundária latente ou terciária; varicocele e (ou) hidrocele em fase de indicação cirúrgica; orquite e epidemite crônica; criptorquidia; urina: sedimentoscopia e elementos anormais mostrando presença de: cilindrícia, proteinúria (++) , hematúria (++) , glicosúria (correlacionar com glicemia de jejum), atentando-se ao fato de que a presença de proteinúria em candidatos do gênero feminino pode representar variante da normalidade, quando associadas ao período menstrual; a existência de testículos único, bolsa não é incapacitante desde que a ausência do outro não decorra de anormalidade congênita, a hipospádia balcânica não é incapacitante;

VII - Aparelho Osteomioarticular: doença infecciosa óssea e articular (osteomielite); alteração de eixo que comprometa a força e a estabilidade das articulações; alteração óssea que comprometa a força e a estabilidade dos membros superiores e inferiores; escoliose desestruturada e descompensada, apresentado ângulo de Cobb maior do que 10° (tolerância de até 3°); lordose acentuada, associada com ângulo de Ferguson maior do que 45° (radiografia em posição ortostática e paciente descalço); hipercifose com ângulo de Cobb maior do que 45° e com acunhamento maior do que 5° em, pelo menos, três corpos vertebrais consecutivos; geru recurvatum com ângulo maior do que 5° além da posição neutra na radiografia em projeção lateral, paciente em decúbito dorsal com elevação do calcâneo de 10 cm, em situação de relaxamento; genu varum que apresente distância bicondilar maior do que 7 cm, cujas radiografias realizadas em posição ortostática com cargas, mostrem ângulo de 5°, com tolerância de mais ou menos 3°, no gênero masculino, no eixo anatômico; geru valgum que apresente distância bimaleolar maior do que 7 cm, cujas radiografias realizadas em posição ortostática com cargas, mostre ângulo de 5° no gênero masculino, no eixo anatômico; discrepância no comprimento dos membros inferiores que apresente ao exame, encurtamento de um dos membros, superior a 10 mm (0,10 cm) confirmado mediante exame de escanometria, dos membros inferiores; espondilólise, espondilolistese, hemivértebra, tumores vertebrais (benignos e malignos); discopatia, laminectomia, passado de cirurgia de hérnia discal, pinçamento discal lombar do espaço intervertebral, presença de material de síntese, exceto quando utilizado para fixação de fraturas, desde que estejam consolidadas, sem nenhum déficit funcional do segmento acometido, sem presença de sinais de infecção óssea, artrose em qualquer articulação; próteses articulares de quaisquer espécies; doenças ou anormalidades dos ossos e articulações, congênicas ou adquiridas, inflamatória, infecciosas, neoplásticas e traumáticas; casos duvidosos deverão ser esclarecidos por Perícia Médica Oficial; luxação recidivante de qualquer articulação, inclusive ombros, frouxidão ligamentar generalizadas ou não, instabilidade em qualquer articulações; fratura viciosamente consolidada, pseudoartrose; doenças inflamatórias e degenerativas osteoarticular, incluindo as necroses avasculares em quaisquer ossos e as osteocondrites e suas sequelas; artropatia gotosa, contraturas musculares crônicas, contratura de dupuytren; tumor ósseo e muscular; distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho ou lesões por esforços repetitivos, incluindo tendinopatias em membros superiores e inferiores; deformidades congênicas ou adquiridas dos pés (pé cavo-varo, pé planos rígido, hálux-valgo, hálux-varo, hálux-rígido, sequelas de pé torto congênito, dedos em garra com calosidade ou não, calosidade aquileia, dedo extranumerário, coalizões tarsais); ausência parcial ou total, congênita ou traumática de qualquer segmento das extremidades; qualquer diminuição da amplitude do movimento em qualquer articulação dos membros superiores e inferiores, da coluna vertebral ou pelve;

VIII - Doenças Metabólicas e Endócrinas: diabetes mellitus; tumores hipotalâmicos e hipofisários; disfunção hipofisária; disfunção tireoidiana



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022

Ano MMXXIII- Edição Diária

sintomática; tumores da tireoide, exceto cistos insignificantes e desprovidos de potencialidade mórbida; tumor de supra-renal e sua disfunção congênita ou adquirida; hipogonadismo primário ou secundário; distúrbio do metabolismo do cálcio e fósforo, de origem endócrina; erros inatos do metabolismo; crescimento e desenvolvimento anormais, em desacordo com a idade cronológica; doenças metabólicas;

IX - Sangue e Órgãos Hematopoéticos: anemias, exceto as carências; doenças linfoproliferativa maligna – leucemia, linfoma; doenças mieloproliferativa – mieloma múltiplo, leucemia, policitemia vera; hiperesplenismo; agranulocitose; distúrbios hereditários da coagulação e da anticoagulação e deficiências da anticoagulação (trombofilias);

X - Doenças Neurológicas: infecção do sistema nervoso central; doenças vascular do cérebro e da medula espinhal; síndrome pós-traumatismo cranioencefálico; distúrbios do desenvolvimento psicomotor; doenças degenerativas e hereditárias degenerativas, distúrbios dos movimentos; distrofia muscular progressiva; doenças desmielinizantes e esclerose múltipla; epilepsias e convulsões; eletroencefalograma digital com mapeamento: fora dos padrões normais;

XI - Doenças Psiquiátricas: transtornos mentais e de comportamento decorrente do uso de substâncias psicoativas; esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e delirantes; transtornos do humor; transtornos neuróticos; transtornos de personalidade e de comportamento; retardo mental; dependência de álcool e drogas;

XII Doenças Reumatológicas: artrite reumatoide; vasculites sistêmicas primárias e secundárias (granulomatose de Wegener, poliangiite microscópica, síndrome de Churg-Strauss, poliarterite nodosa, doenças de Kawasaki, arterite de Takayasu), arterite de células gigantes, púrpura de Henoch-Sholein; lúpus eritematoso sistêmico; fibromialgia; síndrome de Sjogren; síndrome de Behçet; síndrome de Reiter; espondilite anquilosante; dermatopolimiosite; esclerodermia;

XIII - Tumores e Neoplasias:

- qualquer tumor maligno;
- tumores benignos; dependendo da localização; repercussão funcional, potencial evolutivo;
- se o perito julgar insignificante a existência de pequenos tumores benignos, deverá justificar sua conclusão.

Art. 27 - Não haverá segunda chamada para realização do Exame Médico, seja qual for o motivo alegado pelo candidato, para justificar o atraso ou a ausência. O candidato que não comparecer ao local do Exame Médico na data e horário determinados para sua realização será automaticamente eliminado do concurso.

Art. 28 - Quanto ao resultado do Exame Médico, caberá interposição de recurso, devidamente fundamentado.

Art. 29 - A junta médica não receberá exames médicos fora do prazo estabelecido em edital.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO FÍSICA

Art. 30 – Esta fase constitui-se na aplicação de teste de avaliação física (TAF), de caráter eliminatório, com o objetivo de avaliar a capacidade física do candidato para desempenhar as tarefas exigidas inerentes ao cargo.

Art. 31 – Ao final desta etapa de avaliação o candidato será considerado apto ou inapto no teste de avaliação física.

Art. 32 - O teste de avaliação física consistirá em submeter o candidato as seguintes provas:

- flexão de braço;
- abdominal;
- corrida de meio fundo;

Art. 33 - O candidato deverá comparecer com roupa e calçado apropriados à prática da educação física, munido de documento de identificação original - com foto - em data, local e horário a serem determinados previamente em edital de convocação.

Art. 34 - A contagem oficial de tempo e do número de repetições dos

exercícios para os candidatos em cada teste, será realizada exclusivamente pela banca examinadora do TAF.

Art. 35 – Avaliação de Suficiência Física terá caráter eliminatório e será considerado apto o candidato que conseguir atingir o mínimo desejável em todos os exercícios, sendo:

I - Para o sexo MASCULINO:

N.	Provas	Índice Mínimo	Tempo Máximo	Tentativas
01	Abdominal	30 rep	1 min	2
02	Flexão de Braço	20 rep	1 min	2
03	Corrida de meio fundo	2.000 mts	12 min	1

II) Para o sexo FEMININO:

N.	Provas	Índice Mínimo	Tempo Máximo	Tentativas
01	Abdominal	25 rep	1 min	2
02	Flexão de Braço	15 rep	-	2
03	Corrida de meio fundo	1.600 mts	12 min	1

Parágrafo Único: Será considerado inapto o candidato que não obtiver o índice mínimo dentro do tempo máximo e do número de tentativas permitidos em qualquer exercício.

Art. 36 – Os exercícios serão executados da seguinte maneira:

I – Abdominal (Ambos os sexos)

a) Posição inicial: o candidato posicionar-se-á à frente do examinador. Ao comando de “em posição”, o candidato tomará a posição deitado em decúbito dorsal, pernas unidas e estendidas e braços estendidos atrás da cabeça, tocando o solo.

b) Execução: ao comando de “iniciar”, o candidato flexionará simultaneamente o tronco e os membros inferiores na altura dos quadris, lançando os braços à frente, de modo que a planta dos pés se apoie totalmente no solo e a linha dos cotovelos coincida com a linha dos joelhos e, em seguida, voltará à posição inicial, completando uma repetição. O candidato terá o prazo máximo de 1 minuto, para executar o número mínimo de repetições. Os comandos para iniciar e terminar o teste serão dados por um silvo breve de apito.

II - Flexão de Braço em quatro apoios (sexo masculino)

a) Posição inicial: o candidato posicionar-se de frente para o solo, braços paralelos estendidos perpendicularmente sobre o solo, palma da mão sobre o solo, pernas estendidas e unidas, pés apoiados sobre o solo, ao comando de “posição”, em quatro apoios: pés e mãos.

b) Execução: ao comando de “iniciar”, o candidato flexionará simultaneamente os braços, aproximando ao máximo o peito sobre o solo, sem encostá-lo. Em seguida, voltará à posição inicial estendendo novamente o braço. Ao movimento completo de exercício será conferida 01 (uma) repetição.

III - Flexão de Braço em seis apoios (sexo feminino)

a) Posição inicial: a candidata posicionar-se de frente para o solo, braços paralelos estendidos perpendicularmente sobre o solo, palma da mão sobre o solo, pernas estendidas e unidas, pés apoiados sobre o solo joelhos tocando o solo, ao comando de “posição”, em seis apoios: pés, mãos e joelhos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022

Ano MMXXIII- Edição Diária

b) Execução: ao comando de "iniciar", a candidata flexionara simultaneamente os braços, aproximando ao máximo o peito sobre o solo, sem encostá-lo. Em seguida, voltará à posição inicial estendendo novamente o braço. Ao movimento completo de exercício será conferida 01 (uma) repetição.

IV - Corrida de 12 minutos (Ambos os sexos)

a) Execução: esse teste será realizado em pista de atletismo ou congênera devidamente aferida com fita métrica. O candidato terá doze minutos para percorrer a distância mínima exigida.

Art. 37 - Os testes de aptidão física serão realizados em até duas tentativas, com exceção da corrida, que será realizada em apenas uma tentativa. Caso o candidato não alcance o índice mínimo na primeira tentativa, poderá realizar, com um intervalo máximo de 01 (uma) hora, a segunda tentativa.

Art. 38 - Os casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporária que impossibilitem a realização dos testes ou que diminua a capacidade física dos candidatos, não serão levados em consideração, não sendo dispensado qualquer tratamento privilegiado.

Art. 39 - A Avaliação de Suficiência Física deverá ser aplicada por uma Comissão, composta por profissionais detentores do Curso de Educação Física em níveis de graduação ou especialização, conforme cada caso, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação do Governo Federal (MEC).

Art. 40 - -Será considerado INAPTO e, conseqüentemente, eliminado do concurso público, não tendo classificação alguma no certame, o candidato que:

- Não comparecer para a sua realização dos testes;
- Chegar atrasado para o exame físico;
- Não realizar qualquer dos testes;
- não atingir o índice mínimo exigido de cada exercício dentro do tempo máximo e do número de tentativas previstos;
- na hipótese de candidata gestante: não apresentar Atestado Médico, emitido até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do AVALIAÇÃO FÍSICA por médico credenciado pelo respectivo Conselho, bem como, não assinar o Termo de Responsabilidade.

Art. 41 - Será considerado APTO o candidato que alcançar os índices mínimos exigidos em todos os exercícios dentro do tempo máximo e do número de tentativas permitido.

Art. 42 - O candidato que vier a acidentar-se em qualquer um dos testes da Prova de Capacidade Física estará automaticamente eliminado do Concurso, não cabendo qualquer recurso contra esta decisão.

Art. 43 - O candidato que deixar de comparecer ou não atender à chamada, para a execução dos testes, estará automaticamente eliminado do Concurso.

Art. 44 - O resultado de cada teste deverá ser registrado pelo examinador na Ficha de Avaliação do candidato.

Art. 45 - O candidato INAPTO tomará ciência de sua eliminação do Concurso, logo após a finalização do teste, sendo anotada sua condição na Ficha de Avaliação, ficando impedido de prosseguir na etapa.

Art. 46 - O candidato deverá comparecer ao local da avaliação munido do documento de identidade original e em trajes apropriados (calção de ginástica, camiseta e tênis)

Art. 47 - A realização de qualquer exercício preparatório para a prova de capacidade física será de responsabilidade do candidato.

Art. 48 - Caberá recurso do resultado desta etapa.

CAPÍTULO IV DAS FASES DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA SEÇÃO I AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 49 - Para fins deste decreto, considera-se:

I - Avaliação Psicológica: como um processo estruturado de investigação de fenômenos psicológicos, composto de métodos, técnicas e instrumentos, com o objetivo de prover informações à tomada de

decisão, no âmbito individual, grupal ou institucional, com base em demandas, condições e finalidades específicas. Este processo realizar-se-á mediante o emprego de um conjunto de procedimentos e instrumentos científicos, que permitem identificar aspectos psicológicos e comportamentais do candidato compatíveis com as atribuições do cargo de Agente Municipal de Transporte e Trânsito.

II - Perfil Psicológico: conjunto de características ou traços presentes na personalidade de cada indivíduo que, ao interagirem, resultam numa dinâmica de comportamento única, que remete ao funcionamento ou modo de ser de cada um, em dado momento, podendo oferecer um prognóstico de adaptação e desempenho do indivíduo no cargo, função ou atividade a ser desempenhada;

III - Contraperfil Psicológico: traço, fator ou característica psicológica incompatível, cuja presença ou dimensão pode afetar ou trazer prejuízo à adaptação, ao desempenho e à progressão do Agente Municipal de Transporte e Trânsito, comprometendo o exercício pleno e satisfatório de suas funções e atividades.

IV - Apto ou Inapto: condição do candidato a Agente Municipal de Transporte e Trânsito, emitida em manifestação técnica, após avaliação psicológica que estabelece se o indivíduo apresenta ou não características ou traços psicológicos nas dimensões esperadas para o exercício pleno do cargo, função ou atividade, ou outra finalidade específica que envolva a análise de aptidão, condições cognitivas, emocionais e comportamentais necessárias;

V - Teste Psicológico: instrumento de avaliação ou mensuração usado em exames psicológicos, que visa à descrição e à quantificação de características e processos psicológicos a partir da identificação de amostras do comportamento, que servirão para estabelecer diagnóstico e prognóstico a respeito do testando, uma vez que refletem aspectos do funcionamento ou modo de ser da pessoa;

VI - Entrevista Psicológica: processo bidirecional de interação, no qual se investiga a conduta e a personalidade de seres humano;

Art. 50 - A realização de Avaliação Psicológica em processos seletivos para o cargo de Agente de Trânsito e Transportes da Prefeitura de Cametá, de caráter eliminatório, tem como finalidade mensurar, de forma objetiva e padronizada, identificando e quantificando escores, características e habilidades psicológicas do candidato, que favoreçam um prognóstico a respeito da adaptação e adequação ao desempenho das atribuições do cargo.

Parágrafo único: A Avaliação Psicológica utilizará técnicas e instrumentos psicológicos, como medidas psicométricas para aferir habilidades específicas, como inteligência, aptidão, funções cognitivas, percepção, comportamento e características de estrutura de personalidade, em consonância com a legislação geral e específica do Conselho Federal de Psicologia CFP em vigor, e conforme os parâmetros estabelecidos neste decreto, a fim de constatar a existência de fatores psicológicos considerados imprescindíveis para o exercício do cargo de Agente de Trânsito e Transportes, tendo em vista os riscos que envolvem o desempenho da função.

Art. 51 - A avaliação psicológica para ingresso no cargo de Agente de Trânsito e Transportes será realizada de acordo com a legislação vigente e o previsto em edital de concurso público para provimento de cargo efetivo.

Art. 52 - O local para aplicação dos testes, realização de entrevistas ou técnica de cunho psicológico, deverá estar de acordo com o estabelecido na legislação e no Código de Ética Profissional do Psicólogo.

Art. 53 - Por meio das avaliações psicológicas obtém-se o resultado apto/inapto para estabelecer o diagnóstico e prognóstico de adaptação, progressão ou desempenho do cargo de Agente de Trânsito e Transportes.

Art. 54 - A avaliação psicológica deverá ser aplicada por uma comissão de profissionais para análise dos exames e aplicação dos testes.

Art. 55 - A avaliação psicológica observará o previsto no manual dos instrumentos psicológicos utilizados, perfil e contraperfil psicológico do cargo de Agente de Trânsito e Transportes.

Art. 56 - A avaliação psicológica de aptidão e capacidade laborativa poderá



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022
Ano MMXXIII- Edição Diária

ser realizada como parte integrante de processos seletivos internos, visando à identificação de características, competências, habilidades e atitudes nos agentes, que o qualifiquem como aptos ou indicados para assumir o posto, realizar atividade ou missão, desenvolver projeto ou participar de cursos e capacitações.

Art. 57 – Os resultados dos exames e avaliações psicológicas deverão ser expressos por gráfico, síntese e laudo conclusivo, relativos a cada instrumento, tendo como referência a faixa de normalidade prevista pelos autores das técnicas utilizadas em cada avaliação, o perfil e o contraperfil psicológico do cargo de Agente de Trânsito e Transportes previsto neste decreto, e as exigências legais, administrativas e técnicas.

Art. 58 – São deveres do psicólogo, no exercício das atribuições previstas neste decreto:

- I – cumprir a legislação profissional, o Código de Ética e o rigor técnico na utilização de instrumentos de avaliação psicológica, utilizando aqueles com parecer favorável segundo regulamentação do CFP, e as normas técnicas dos respectivos manuais no processo de aplicação e avaliação dos resultados;
 - II – pedir o consentimento do avaliado antes da realização dos exames, exceto nos casos de determinação legal de perícia ou seleção, em que a participação pressupõe consentimento;
 - III – zelar pela guarda de todo o material técnico utilizado bem como os resultados obtidos pelo período mínimo de cinco anos, em condições éticas adequadas, conforme determina o Código de Ética Profissional do Psicólogo e Resoluções do CFP relativas à matéria, podendo, para fins de pesquisa, reteste, respaldo técnico, ser guardado por tempo indeterminado;
 - IV – Ter domínio das técnicas e instrumentos psicológicos utilizados;
 - V – Manter o sigilo e a segurança dos resultados dos testes, conservando-os em arquivos seguros cujo acesso por terceiro dependerá de autorização do psicólogo responsável;
 - VI – Verificar se o avaliado apresenta algum problema de saúde ou impedimentos, bem como certificar se compreendeu as orientações sobre as tarefas a serem executadas;
 - VII – Fornecer instruções expressas de forma clara e isonômica, sob pena de alteração ou invalidade dos resultados;
 - VIII – encaminhar o resultado da avaliação ao órgão competente bem como garantir a devolutiva ao avaliado.
- Art. 59** - O local para aplicação dos testes, inventários, realização de entrevistas, dinâmicas de grupo, provas situacionais, ou técnica de cunho psicológico, deverá estar de acordo com o estabelecido na legislação e no Código de Ética Profissional do Psicólogo.

SEÇÃO II

FASES DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

Art. 60 - A Avaliação Psicológica será realizada em duas etapas:

- I - **Etapa- Testagem Coletiva:** consistirá na utilização de testes psicológicos validados em nível nacional, aplicados coletivamente, que atendem às normas em vigor do Conselho Federal e Regional de Psicologia e que atendam às necessidades para avaliação do perfil psicológico e profissiográfico exigido ao cargo de Guarda Municipal.
- II - **Etapa- Entrevista Individual:** será realizada individualmente, com entrevista estruturada por psicólogo registrado no Conselho Regional de Psicologia CRP10, visando observação dos seguintes aspectos: organização de pensamentos e ideias, clareza nas respostas, empatia, fluência verbal, nível de motivação ao cargo pleiteado.
- III- **Etapa- Entrevista Individual:** será realizada individualmente, com entrevista estruturada por psicólogo registrado no Conselho Regional de Psicologia CRP10, visando observação dos seguintes aspectos: organização do pensamento, clareza nas respostas, facilidade de expressão, vida egressa, nível de motivação ao cargo pleiteado, relacionamento interpessoal durante a entrevista, uso de medicamentos contínuos e uso de substâncias entorpecentes. Ao final da realização

da entrevista, o psicólogo entrevistador classificará o candidato, conforme o seu desempenho na mesma, como APTO e INAPTO.

Art. 61 - Será considerado "APTO" na Avaliação Psicológica o candidato considerado "APTO" na I Etapa - Testagem Coletiva e "APTO" na II Etapa - Entrevista Individual.

Art. 62 - Será considerado "INAPTO" na Avaliação Psicológica o candidato considerado "INAPTO" na I Etapa - Testagem Coletiva ou "INAPTO" na II Etapa - Entrevista Individual.

Art. 63 - Ao candidato, será facultado, a solicitação para o procedimento denominado

"entrevista devolutiva" para conhecimento das razões de sua "inaptação.

Parágrafo único – A avaliação psicológica observará o previsto no manual dos instrumentos psicológicos utilizados, perfil e contraperfil psicológico do Agente de Trânsito e Transportes.

SEÇÃO III

DAS CARACTERÍSTICAS DO PERFIL PSICOLÓGICO

Art. 64 – Os fatores do perfil psicológico do Agente de Trânsito e Transportes da Prefeitura de Cametá, devem ser definidos pelas seguintes características e níveis a saber:

I - **Fluência Verbal:** Caracteriza-se pela espontaneidade, facilidade e clareza no falar ou no escrever. Refere-se à capacidade de organizar as ideias e transmitidas de forma compreensível e coerente, sendo eficaz na comunicação.

II - **Enfrentamento e autoafirmação com risco:** Capacidade de enfrentar situações com riscos, de forma adequada, direcioná-la à realização de atividades que sejam benéficas para si, interagir com o público interno e externo de maneira satisfatória e demonstra habilidade na resolução dos conflitos.

III - **Resistência a fadiga psicofísica:** Capacidade de colaborar, demonstrar interesse e disponibilidade para cooperar com os colegas na realização dos trabalhos e apresentar iniciativa no ambiente de trabalho.

IV- **Colaboração, cooperação e trabalho em equipe:** Habilidade do indivíduo para reconhecer as próprias emoções, diante de um estímulo qualquer, antes que as mesmas interfiram em seu comportamento, controlando-as, a fim de que sejam manifestadas de maneira adequada no meio em que estiver inserido, devendo adaptar-se às exigências ambientais, mantendo intacta a capacidade de raciocínio.

V- **Controle emocional:** Disposição e energia para o trabalho, esforçar-se para resolver os problemas e concluir seu trabalho, demonstrando persistência frente às dificuldades encontradas, capacidade de lidar de maneira mais produtiva e construtiva.

VI - **Resistência à frustração:** Habilidade em manter suas atividades em bom nível qualitativo e quantitativo, quando privado da satisfação de uma necessidade pessoal, em uma dada situação de trabalho ou particular.

VII - **Empatia:** É hábil e sensível ao se colocar no lugar do outro.

VIII - **Agressividade:** Capacidade de controlar e canalizar reações comportamentais de forma a inibir manifestações e tendências agressivas.

IX - **Proatividade:** Capacidade de iniciar e concluir tarefas e de empenhar-se na tomada de decisão nas temáticas em que se envolvem.

X - **Sociabilidade / Relacionamento interpessoal:** Capacidade de perceber e reagir adequadamente às necessidades, aos sentimentos e aos comportamentos dos outros.

XI - **Flexibilidade de conduta:** Capacidade de diversificar seu comportamento, de modo adaptativo, atuando adequadamente, de acordo com as exigências de cada situação em que estiver inserido.

XII - **Criatividade:** Habilidade para tirar conclusões e revitalizar soluções antigas a que chegou pela própria experiência anterior e vivência interna, apresentando então novas soluções para os problemas existentes, procurando assim buscar formas cada vez mais eficazes de realizar ações e atingir objetivos, valendo-se dos meios disponíveis no momento.

XIII - **Percepção de detalhes:** Capacidade que o indivíduo tem na preocupação com minúcias e detalhes.

XIV - **Atenção (concentrada e difusa):** Processo cognitivo no qual o



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022

Ano MMXXIII- Edição Diária

intelecto focaliza estímulos estabelecendo relações entre eles. A atenção concentrada ocorre quando é processado e selecionado apenas um estímulo e atenção difusa são selecionados diversos estímulos no ambiente simultaneamente.

XV - Memória fisionômica visual: Capacidade para memorizar fisionomias e imagens, tornando-se disponíveis à consciência para a lembrança imediata, a partir de um estímulo atual.

XVI - Raciocínio lógico: potencial de desenvolvimento cognitivo, grau de inteligência geral, dentro de faixa mediana padronizada para análise, aliado à receptividade para incorporar novos conhecimentos e reestruturar conceitos já estabelecidos, a fim de dirigir adequadamente seu comportamento.

XVII - Impulsividade: Capacidade de responder rapidamente, refletida ou irrefletidamente, a um estímulo interno ou externo. Se em dimensão elevada ou descontrolada, pode significar uma tendência a reagir de forma brusca, intensa e precipitada aos estímulos.

XVIII - Ansiedade: Aceleração das funções orgânicas, causando agitação emocional, que possa afetar a capacidade cognitiva, antevendo consequências futuras. A preocupação antecipada leva a um estado de prevenção física e psicológica para defender a incolumidade pessoal contra possível adversidade, o que deixa o indivíduo em constante estado de alerta.

XIX - Domínio psicomotor: Habilidade sinestésica, por meio da qual o corpo movimentar-se com eficiência, atendendo com presteza às solicitações psíquicas e/ou emocionais.

XX - Sinais fóbicos e disrítmicos: O primeiro termo refere-se ao medo de caráter psicopatológico excessivo, persistente e recorrente de objetos, seres ou situações do mundo exterior desproporcional em relação à possibilidade real de perigo que, frequentemente, leva o indivíduo a desenvolver evitação ou fuga, desencadeando crises de ansiedade, angústia ou pânico. Sinais disrítmicos, referem-se à presença de traços de disritmia cerebral.

XXI - Disciplina/Deferência: observância de preceitos ou ordens; sujeição das atividades instintivas às refletidas; atitude de consideração e obediência à autoridade e à hierarquia estabelecida; respeito a um regulamento; procedimento correto; respeito e reverência; expressa o desejo de dar suporte e honrar os colegas e superiores.

XXII - Sinais fóbicos e disrítmicos – O primeiro termo refere-se ao medo de caráter psicopatológico excessivo, persistente e recorrente de objetos, seres ou situações do mundo exterior desproporcional em relação à possibilidade real de perigo que, frequentemente, leva o indivíduo a desenvolver evitação ou fuga, desencadeando crises de ansiedade, angústia ou pânico. Sinais disrítmicos, referem-se à presença de traços de disritmia cerebral.

Parágrafo único: Os níveis de exigência para cada um dos aspectos a serem avaliados deverão ser orientados pelos seguintes parâmetros:

- I - **Elevado** (acima dos níveis medianos)
- II - **Adequado** (dentro dos níveis medianos)
- III - **Diminuído** (abaixo dos níveis medianos)
- IV - **Ausente** (não apresenta características elencadas)

Art. 65 - Para a avaliação serão observados os seguintes parâmetros para o perfil psicológico de Guardas Civis Municipais:

- I) Fluência verbal-----Adequado;
- II) Enfrentamento e autoafirmação (gerenciamento de conflitos)--- Adequado;
- III) Adaptação / Ações variadas ----- Adequado;
- IV) Controle emocional -----Elevado;
- V) Capacidade de cooperar e trabalhar em grupo -----Adequado;
- VI) Resistência à frustração -----Adequado;
- VII) Empatia -----Adequado;
- VIII)Agressividade-----Diminuído;
- IX)Proatividade-----Adequado;
- X) Sociabilidade / Relacionamento interpessoal -----Adequado;
- XI) Flexibilidade de conduta -----Adequado;

- XII) Criatividade -----Adequado;
- XIII) Percepção de detalhes-----Adequado;
- XIV) Atenção (concentrada e difusa) -----Adequado;
- XV) Memória fisionômica visual-----Adequado;
- XVI) Raciocínio lógico-----Adequado;
- XVII)Impulsividade-----Diminuído;
- XVIII)Ansiedade-----Diminuído;
- XIX)Domínio psicomotor-----Adequado;
- XX) Sinais fóbicos e disrítmicos-----Ausente;
- XXI) Disciplina/Deferência -----Adequado;

Art. 66 - Para a avaliação será observado os seguintes critérios psicológicos para contraperfil psicológico de Agente de Trânsito e Transportes:

- I - Descontrole da agressividade;
- II - Descontrole da emotividade;
- III - Descontrole da impulsividade;
- IV - Descontrole da afetividade;
- V - Capacidade de atenção abaixo da média;
- VI - Distúrbio acentuado da energia vital - elação (aumento) ou depressão (diminuição);
- VII - Inteligência geral inferior; déficit cognitivo;
- VIII - Oposicionismo às normas, leis e figuras de autoridade;
- IX - Dificuldade acentuada em estabelecer contatos interpessoais e socializar; X - Distúrbio acentuado da linguagem;
- XI - Manifestação de fobias ou presença de sinais fóbicos que impeçam o exercício da atividade de Agente Municipal de Transporte e Trânsito

SEÇÃO IV DOS CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 67 - São consideradas características Prejudiciais, Indesejáveis e Restritivas:

I- Prejudiciais: controle emocional inadequado, impulsividade inadequada, agressividade inadequada, domínio psicomotor inadequado, enfrentamento e autoafirmação (gerenciamento de conflitos) inadequado, sinais fóbicos e disrítmicos, atenção (concentrada e difusa) diminuída, memória fisionômica visual inadequada, raciocínio lógico inadequado.

II- Indesejáveis: proatividade inadequada, ansiedade inadequada, flexibilidade de conduta inadequada, resistência à frustração inadequada, disciplina/deferência inadequada.

III- Restritivas: fluência verbal inadequada, capacidade de cooperar e trabalhar em grupo inadequada, percepção de detalhes inadequada, sociabilidade/relacionamento interpessoal inadequado, empatia inadequada, adaptação/ações variadas inadequadas, criatividade inadequada.

Art. 68 - O candidato será considerado INAPTO, se durante a Avaliação Psicológica apresentar em um dos critérios abaixo estabelecidos:

- I - Quatro características prejudiciais;
- II - Três características prejudiciais e duas indesejáveis;
- III - Duas características prejudiciais, duas indesejáveis e uma restritiva;
- IV - Três características indesejáveis
- V - Duas características prejudiciais, uma indesejável e/ou uma restritiva;
- VI - Duas características indesejáveis e duas restritivas;
- VII - Uma prejudicial, duas indesejáveis e uma restritiva.

Art. 69 - Será considerado INAPTO nesta etapa o candidato que apresentar contraperfil indicado, bem como traços de personalidade incompatíveis com o exercício pleno das atividades inerentes ao cargo no momento da avaliação psicológica, considerando os fatores e critérios definidos, ficando, então, eliminado e impedido de prosseguir no concurso.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022

Ano MMXXIII- Edição Diária

Art. 70 - A inaptidão na Avaliação Psicológica, não pressupõe a existência de transtornos mentais, significará, tão somente, que o avaliado não atendeu, no momento dos exames, aos parâmetros do perfil psicológico exigido para o exercício das funções do cargo de Agente de Trânsito e Transportes.

Art. 71 - Os resultados da avaliação psicológica serão fornecidos a comissão avaliadora, depois da emissão do parecer final.

§1º- O motivo da inaptidão somente será divulgado ao indivíduo ou ao seu representante legal, atendendo aos ditames da ética psicológica e mediante requerimento enviado ao presidente da comissão do concurso.

§2º Para divulgação dos resultados, bem como os motivos que ensejam as inaptidões dos candidatos, será observado o previsto na resolução do Conselho Federal de Psicologia.

SEÇÃO V DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 72 - A divulgação do resultado final da Avaliação Psicológica será após a realização de todas as etapas (I-Coletiva e II-Individual), sendo apresentado 3 (três) possíveis resultados:

I- APTO: Significa que o candidato apresentou na avaliação critérios compatíveis com o perfil psicológico e profissiográfico que o cargo exige.

II- INAPTO: Significa que o candidato não apresentou na avaliação critérios compatíveis com o perfil psicológico e profissiográfico que o cargo exige.

III- AUSENTE: Significa que o candidato não foi avaliado, e razão do não comparecimento a uma das etapas do exame psicológico.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 73 - Os imprevistos ocorridos durante a prova de capacidade física serão decididos pelo presidente da banca examinadora, em razão da necessidade de aptidão plena do candidato.

Art. 74 - A prova de capacidade física deverá ser aplicada por uma banca examinadora presidida por um profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF), com habilitação plena em educação física.

Art. 75 - Os exames laboratoriais e complementares mencionados neste regulamento deverão ser realizados às expensas do candidato e neles deverá constar o nome completo do candidato, que deverão ser conferidos quando a avaliação médica.

Art. 76 - Os exames laboratoriais e complementares terão validade de 90 (noventa) dias, devendo os candidatos após tal prazo, quando convocados para a matrícula, apresentar atestado médico onde conste, expressamente, que estão aptos a participar das aulas práticas de defesa pessoal e educação física do curso de formação profissional.

Art. 77 - Caso o candidato seja considerado inapto, a junta médica deverá fundamentar tal inaptidão.

Art. 78 - O candidato que infringir qualquer proibição prevista neste regulamento, independentemente do resultado dos testes, será eliminado do concurso.

Art. 79 - Fica revogado o Decreto Municipal nº 090/2023, de 11 de maio de 2023.

Art. 80 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Cametá, em 29 de novembro de 2023.

VICTOR CORREA CASSIANO
Prefeito Municipal de Cametá.

DECRETO MUNICIPAL Nº 344/2023, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação do Loteamento Urbano denominado "Residencial Jardim Imperial 2ª etapa".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ, Estado do Pará, Sr. VICTOR CORREA CASSIANO, no uso de suas atribuições legais que

lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do que dispõe a Lei nº 6766/79, e

CONSIDERANDO a necessidade de trazer novos investimentos que promovam o desenvolvimento social e econômico do Município de Cametá;

CONSIDERANDO a necessidade da população em adquirir imóveis legalizados urbanizados para a construção de moradias, comércios, indústrias e estabelecimento prestadores de serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de redução do déficit habitacional e do crescimento ordenado do município, com implantação de empreendimentos legalizados dotados de infraestrutura urbana e equipamentos públicos que atendam às demandas da população e propiciem uma melhor qualidade de vida;

CONSIDERANDO que o empreendimento está inserido no perímetro urbano do município;

CONSIDERANDO que o projeto apresentado atende todas as exigências previstas na Lei Federal nº 6766/79, que disciplina o Parcelamento de Solo para fins urbanos, e que o empreendedor apresentou toda documentação necessária, inclusive os projetos previstos no art. 2º, § 5º, da referida lei;

DECRETA:

Art. 1º- Fica **APROVADO** o loteamento urbano particular denominado "RESIDENCIAL JARDIM IMPERIAL 2ª ETAPA", de propriedade da empresa RESIDENCIAL JARDIM IMPERIAL 2ª ETAPA SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.319.633/0001-56, sediada na rua 23 de Novembro, nº 2010, sala 102, Centro, nesta cidade de Cametá, cujo registro, datado de 24 de Janeiro de 2023, está anotado no R.1 da Matrícula nº 7.131 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cametá, Pará, com o registro R-1, de 22 de março de 2023.

Art. 2º- O Loteamento " RESIDENCIAL JARDIM IMPERIAL 2ª ETAPA", dentro do perímetro urbano do Município de Cametá, tem área total de 211.967,48 m², composto por 657 lotes/terrenos.

Parágrafo único - O imóvel tem a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **Pt0**, de coordenadas **N 9751902.37** m e **E 662623.92** m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51, localizado a BR 422 Km 03, S/N., deste, segue confrontando com Infinity Loteamento, com os seguintes azimute plano e distancia: 126°55'16.98" e 890.30 m; até o vértice **Pt1**, de coordenadas **N 9751367.55** m e **E 663335.68** m; deste, segue confrontando com Jose Antônio dos Santos Carvalho e André Luís Suliman, com os seguintes azimute plano e distancia: 132°05'58.94" e 602.32 m; até o vértice **Pt2**, de coordenadas **N 9750963.74** m e **E 663782.59** m; deste, segue confrontando com Luiz Gonzaga da Silva, com os seguintes azimute plano e distancia: 224°30'48.83" e 165.74 m; até o vértice **Pt3**, de coordenadas **N 9750845.55** m e **E 663666.39** m; deste, segue confrontando com Dercio Gomes Tavares, com os seguintes azimute plano e distancia: 311°59'46.10" e 1469.31 m; até o vértice **Pt4**, de coordenadas **N 9751828.64** m e **E 662574.41** m; deste, segue confrontando com Antonio Joaquim Salvador, com os seguintes azimute plano e distância: 33°52'53.49" e 88.81 m; até o vértice **Pt0**, de coordenadas **N 9751902.37** m e **E 662623.92** m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de Belém de coordenadas E 782362.747 m e N 9844131.659 m, localizada em Belém, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM".

Art. 3º- O loteamento é formado por: a) 657 lotes vendáveis de áreas mistas, sendo 55 lotes predominantemente comerciais e 602 lotes de uso predominante residencial; b) 74.209,78 m² de áreas públicas municipais, assim distribuídas: 02 (duas) áreas institucionais totalizando 10.611,01 m²; sistema viário totalizando 51.170,19 m²; além de 04



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022
Ano MMXXIII- Edição Diária

(quatro) áreas verdes totalizando 12.428,58 m².

Art. 4º- O projeto urbanístico e a documentação apresentada pela empresa RESIDENCIAL JARDIM IMPERIAL 2ª ETAPA SPE LTDA obedecem às exigências legais aplicáveis, conforme previsto na Lei Federal nº 6.766/79.

§ 1º - As obras de infraestrutura deverão ser executadas conforme cronogramas e projetos apresentados ao Município.

§ 2º - Após a conclusão das obras, o empreendedor deverá doar a rede elétrica e o sistema de captação e distribuição de água às concessionárias locais, que deverão assumir imediatamente o fornecimento e a distribuição dos serviços.

Art. 5º- Após a conclusão das obras, o Município expedirá, a requerimento do interessado, Termo de Aceitação e Recebimento das Obras de Infraestrutura do empreendimento.

Parágrafo único - Após o recebimento das obras, será realizada a individualização dos lotes no cadastro imobiliário municipal, observando-se as disposições do Parágrafo §3º do art. 22, da Lei 6766/79.

Art. 6º- O loteamento deverá ser registrado no cartório de registro de imóveis competente no prazo máximo de 6 (seis) meses, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 7º- O loteamento ora aprovado destina-se a zona residencial e comercial.

Art. 8º- Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se
Gabinete do Prefeito Municipal de Cametá (PA), 30 de novembro de 2023.

VICTOR CORREA CASSIANO
Prefeito Municipal de Cametá

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

PORTARIA Nº 563/2023.

A Sra. Alexandra Freitas da Veiga, Secretária Adjunta de Administração do Município de Cametá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO os autos do processo administrativo nº 014/2023/SEMED;

CONSIDERANDO que o relatório final da Comissão de Sindicância investigativa instaurada pela portaria nº 024/2023/SEMED, opinou pela readaptação sem redução da atual carga horária do servidor Manoel da Vera Cruz Campos Lopes;

CONSIDERANDO que em sede de decisão final o Secretário de Educação Sr. Ênio de Carvalho acompanhou o relatório da Comissão de Sindicância no sentido de readaptar o servidor com manutenção de sua carga horária atual.

RESOLVE:

Art. 1º. READAPTAR, o (a) servidor (a) **MANOEL DA VERA CRUZ CAMPOS LOPES**, Matrícula Funcional nº 201302465/1, ocupante do cargo de **PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade, devido não poder exercer suas atividades laborais, no período de 29 de novembro 2023 à 29 de novembro de 2024, na conformidade do Art. 31 § 1º. da Lei Municipal nº 065, de 24 de janeiro de 2006, de acordo com o laudo médico apresentado na Secretaria Municipal de Administração, considerando as

informações contidas no Processo nº 014/2023/SEMED.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, dê ciência e cumpra-se.
Cametá/Pará, 29 de outubro de 2023.

Alexandra Freitas da Veiga
Secretária Adjunta de Administração
Decreto Municipal nº 207/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2023 – PMC

A Prefeitura Municipal de Cametá, CNPJ Nº 05.105.283/0001-50, com base no art. 25 inciso II combinado com inciso VI do art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZA ERATIFICA a Inexigibilidade de licitação cujo Objeto: Contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria tributária, no âmbito administrativo, visando a recuperação de tributos de competência municipal, junto aos seus contribuintes, empresas de telefonia, estabelecidas no município de Cametá, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, caso necessários, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais, cálculo de atualização monetária, apuração total e cobrança do débito, em favor de GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP, CNPJ: 02.133.732/0001-85. Data da Ratificação: 27/11/2023. VICTOR CORREA CASSIANO, Prefeito Municipal de Cametá. Ordenador de Despesas.

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria tributária, no âmbito administrativo, visando a recuperação de tributos de competência municipal, junto aos seus contribuintes, empresas de telefonia, estabelecidas no município de Cametá, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, caso necessários, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais, cálculo de atualização monetária, apuração total e cobrança do débito.. CONTRATO Nº 1.INEX.029/2023 – PMC. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, CNPJ Nº 05.105.283/0001-50. Contratado: GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP, CNPJ: 02.133.732/0001-85. Valor total de 20% (vinte por cento) sobre eventual benefício econômico estimado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Vigência: 28/11/2023 a 28/11/2024. Ordenador: VICTOR CORREA CASSIANO, Prefeito Municipal de Cametá.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão Unilateral do CONTRATO Nº 01.TP.01/2020-SEMED. Firmado entre o PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ: 18.782.198/0001-78/FUNDO MUN DESENV ENS FUND VAL MAGIST FUNDEB CAMETA – CNPJ: 31.480.157/0001-95 e a empresa FERREIRA & PANTOJA CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, CNPJ Nº 14.699.252/0001-65.

Objeto do Contrato: Conclusão da construção de quadras cobertas referente ao PAC 2. **Motivo da rescisão:** a apuração em procedimento administrativo originado pelo Ofício nº 4299/2023/SEMED/PMC, acerca do não início da execução do contrato pela CONTRATADA. **Ordenador:** ÊNIO DE CARVALHO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022
Ano MMXXIII- Edição Diária



VICTOR CORREA CASSIANO

PREFEITO

ÊNIO DE CARVALHO

VICE-PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

RECEBIMENTOS DE ARQUIVOS PARA PUBLICAÇÕES DE
ACORDO COM A LEI MUNICIPAL DE Nº 404/2022.

EMAIL: diariooficialcameta@gmail.com